



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900044000392

INTERESSADO: Escola Municipal Flor do Norte

ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 25/01/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 089/2019

1. Histórico

A Escola Municipal Flor do Norte, localizada no Povoado de Serra de Campo, S/N, Qd. E, Lt. 01-A, Santa Tereza de Goiás/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos desde 2012, o credenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo Autorização, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Ofício N. 002/2018, fls. 04/05;
- ✓ Portaria, fl. 06;
- ✓ Certidão, fl. 07;
- ✓ Certidão do Imóvel, fls. 08/10;
- ✓ Relatório, fls. 11/12;
- ✓ Imagens da Unidade, fls. 13/21;
- ✓ Lei de Criação, fl. 22;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 411/2010, fl. 23;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 24/104;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 105/179;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 180/181;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 182/202;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 203/207;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 208/211;
- ✓ Ofício N. 022/2018, fl. 212;
- ✓ Justificativa do Certificado do Corpo de Bombeiros, fls. 213/214;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900044000392

INTERESSADO: Escola Municipal Flor do Norte

ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 25/01/2019

- ✓ Alvará Sanitário, fl. 215;
- ✓ Relatório do Material Pedagógico, fl. 216;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 217/218:
- ✓ Metragem dos Espaços Físicos, fls. 219/220;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo e Docente, fls. 221/222;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 223/228
- ✓ Relatório das Ações Exitosas, fl. 229;
- ✓ Currículos, Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 230/234;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 235;
- ✓ Relação com o nome dos alunos do ano de 2018, fls. 236/237;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 238/261;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 262/281;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 282/311:
- ✓ Laudo Técnico, fls. 312/315;
- ✓ Relação dos Nomes da Educação infantil e Atas de Resultados Finais, fls. 316/322:
- ✓ Justificativa, fls. 323/324.

2. Análise

A Escola Municipal Flor do Norte obteve a validação de estudos e a renovação do reconhecimento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 411/2010 com vigência de até 31/12/2011.

Segundo informações dos autos, foi solicitado através de ofício da secretaria municipal de educação, para que o corpo de bombeiros da 11ª BBM de Porangatu fizesse a vistoria para o cumprimento das exigências, mas até o momento não tiveram retorno muito menos a vistoria. Consta na fl. 212 o ofício. O alvará da vigilância sanitária consta na fl. 215.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900044000392

INTERESSADO: Escola Municipal Flor do Norte

ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 25/01/2019

As turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala. Vale ressaltar que a escola funciona com turma multiserriadas, devido o baixo número de alunos.

A unidade escolar dispõe de salas de aula com cantinho de leitura, cantina, banheiros, secretaria, biblioteca escolar/sala de vídeo, sala de professores, 01 sala de aula que foi transformada em dormitório. As crianças utilizam os corredores laterais dos dois pavilhões, o pátio descoberto e de chão batido e o campo de futebol do povoado para a recreação. Não contam com uma sala especifica para a brinquedoteca, porém a unidade escolar conta com materiais e brinquedos pedagógicos, que são utilizado nas salas de aula e no pátio da unidade escolar.

A relação do acervo está anexada nas fls. 262/281, não informaram a quantidade de livros.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Dados Estatísticos: foram 36 matriculados, 25 aprovados, 04 desistentes e 07 transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade conta com um pátio descoberto, chão batido e sem arvores, devido a isto dificulta a recreação das crianças, no povoado há uma





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900044000392

INTERESSADO: Escola Municipal Flor do Norte

ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 25/01/2019

quadra de futebol também sem cobertura, sendo que também não resolve o problema da unidade escolar. A escola não é acessível para portadores de mobilidade reduzida.

2. Não foi apresentada nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pela Escola
 Municipal Flor do Norte, localizada no Povoado de Serra de Campo,
 S/N, Qd. E, Lt. 01-A, Santa Tereza de Goiás/GO, referente à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a partir do ano de 2012 até a presente data.
- Credenciar a Escola Municipal Flor do Norte, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- Autorizar o funcionamento da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900044000392

INTERESSADO: Escola Municipal Flor do Norte

ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 25/01/2019

✓ Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 80- (...)

Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;

Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."

Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900044000392

INTERESSADO: Escola Municipal Flor do Norte

ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 25/01/2019

negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

 Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

NA SESSÃO OT OLOGOUS

VOTO N 089/2019
GOIÁNIA, 15 (A LEVEREINO de 2019

PRESIDENTE 4

Maria Ester Galvão de Carvalho Conselheira Relatora